



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/10/16

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal <i>Plenário das Deliberações</i>		
Protocolo N.º162, Liv.024 Fls. 17v, Em 10/10/2016 às 14: Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2016

Autor: Vereador ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO – PT

PROJETO DE LEI N. 035 /2016 DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.

*Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente
- SAMA no Município de Barra do
Garças.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente - SAMA no Município de Barra do Garças, para as pessoas jurídicas ou físicas que desenvolvam ou participem de iniciativas voltadas a proteção do Meio Ambiente no Município de Barra do Garças.

Art. 2º Considerar-se-á Amigo do Meio Ambiente, as pessoas Físicas e/ou jurídicas que de fato divulgarem, estimularem, patrocinarem, ajudarem ou colaborarem para o desenvolvimento de ações de proteção ao Meio Ambiente no Município de Barra do Garças.

Art. 3º A permissão do uso do Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA será concedida, após análise do projeto, pelo Conselho Municipal de Proteção Ambiental

de Barra do Garças, tendo a validade de 01 (um) ano, podendo ser renovada a critério do Conselho.

Art. 4º As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em conseguirem permissão de uso do Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA, deverão pleiteá-lo junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

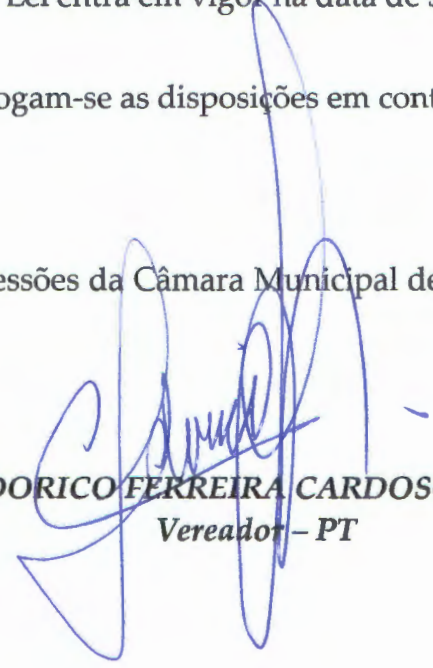
Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas que possuírem o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA, poderão utilizar o mesmo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Parágrafo Único. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Competente, estabelecerá o modelo do Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA por meio de concurso ou outra maneira de criação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 10 de outubro
de 2016.



ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

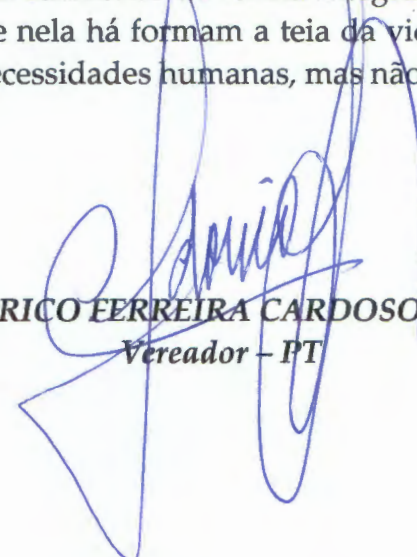
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:
Senhora Vereadora,

Vive-se em um momento de extrema extenuação dos recursos naturais e, conseqüente, complicação da saúde ambiental. O ser humano, como parte da natureza, vem sendo afetado pelo manejo predatório daqueles que se veem como donos da Natureza e não parte dela.

Na atualidade estamos presenciando diversas catástrofes naturais que acontecem devido à intervenção humana na natureza. Daí a necessidade da sociedade se posicionar perante a esta realidade. Qual deve ser a postura sociedade diante desses desafios?

As atividades de todos os agrupamentos sociais organizados e não organizados precisam agir, pois essa demanda deve ser tratada como de urgência/urgentíssima na atualidade. A educação ambiental não pode ser apenas enciclopédica, tem que se desenvolver como aprendizado em consonância com uma prática coerente, que resulta em um sujeito ativo e com consciência plena dos problemas da sociedade. A alienação faz mal à saúde ambiental e mata qualquer esperança a favor da vida.

Esse projeto tem por objetivo criar uma dinâmica de responsabilidade com o Meio Ambiente, incentivando todos os atores a internalizarem metodologias de preservação e manejo dos recursos, a partir de experiências de aprendizagem monitoradas e mediadas por profissionais das mais diversas áreas, comprometidos com uma nova lógica planetária "que vê o homem como um ser biopsicossocial, parte de um sistema onde todas as partes precisam funcionar de forma integrada, sem demérito de nenhuma delas, pois a Terra e tudo que nela há formam a teia da vida", e segundo Ghandi, "há no mundo o suficiente para as necessidades humanas, mas não para sua ganância".


ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Vereador - PT

Parecer nº: 079/2016

Projeto de Lei nº 035/2016, de 10 de outubro de 2016, de autoria do Vereador Odorico Ferreira C. Neto - PT, que: "Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA no Município de Barra do Garças".

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 035/2016, de 10 de outubro de 2016, de autoria do Vereador Odorico Ferreira C. Neto - PT, que: "*Cria o Selo Amigo do Meio Ambiente – SAMA no Município de Barra do Garças*".

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei, informando que:

O objetivo de tal projeto é criar uma dinâmica de responsabilidade com o Meio Ambiente, incentivando todos a internalizarem metodologias de preservação e manejo dos recursos, a partir de experiências de aprendizagem monitoradas e mediadas por profissionais das mais diversas áreas, comprometidas com uma nova lógica planetária "que vê o homem como um ser biopsicossocial, parte de um sistema onde todas as partes precisam funcionar de forma integrada, sem demérito de nenhuma delas, pois, a Terra e tudo que nela há formam a teia da vida", e segundo Ghandi, "há no mundo o suficiente para as necessidades humanas, mas não para sua ganância".

03. Já o projeto traz normas sobre a criação (arts. 1º) definição, permissão, validade, utilização (arts. 2º à 6º), 04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essa explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. Da Competência – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais e, suplementar a legislação federal e estadual no que couber, bem como assegurar, ao cidadão, o meio ambiente ecologicamente equilibrado:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)

X – assegurar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, mediante convênios com o Estado e a União, nos termos da legislação superior pertinente, complementando-a onde couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. **Da Forma** – A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

“Artigo 48 – As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal e as leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Serão leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras;

III – Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV – Código de Posturas;

V – Código de Meio Ambiente;

VI – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais;

VII – lei instituidora da guarda municipal;

VIII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos;

IX – lei instituidora do Sistema Único de Saúde;

X – lei instituidora do Conselho Municipal de Defesa ao Consumidor;

XI – lei instituidora de normas sobre uso, conservação e controle da documentação do Governo Municipal, visando, obrigatoriamente a:

a) arquivos públicos municipais;

b) museus de caráter histórico e cultural.”

10. Assim, a matéria pode ser tratada por Lei Complementar, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

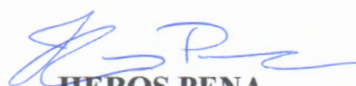
11. **Da Legalidade** – A matéria, a nosso ver, se enquadra dentre aquelas que são de peculiar interesse municipal e não fere nenhuma norma de superior hierarquia, encontrando respaldo inclusive no recém criado Código Municipal de Meio Ambiente .

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei**, que passará ainda pelo crivo dos vereadores, a quem cabe análise de mérito.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 17 de outubro de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 17/10/16
[Signature]

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 035/2016, de autoria
do Vereador ODORICO FERREIRA
C. NETO-PT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

17 de 10 de 2016. Sala das Comissões da Câmara Municipal, em

[Signature]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

[Signature]
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. PAULO SERGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 035/16. Odorico Ferreira C. Neto - PT

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	NÃO COMPARECEU		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
ALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 17/10/16

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996